



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de setembro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 44 /2021
Processo nº 3.601/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de EDWARD FRU-FRU MARCIANO DA SILVA a um prolongamento de via pública e revogação da Lei nº 12.257, de 2 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão recebido por este Executivo, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

Em estudo com a Secretaria de Planejamento (SEPLAN), em sua Divisão de Geoprocessamento (DIGEO), Unidade de Execução de Programa (UEP) e Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM) e analisando a matrícula de nº 113.894 em fls. 38/41, optamos pela revogação da Lei nº 12.257, de 2 de dezembro de 2020, que denominou de Geraldo Manoel a Avenida Sem Nome. O trecho em questão, é um prolongamento da Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva, por isso, visando a facilidade dos que transitam pela mesma.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre denominação de vias públicas, revogação expressa da Lei nº 12.257, de 2 de dezembro de 2020 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre denominação de vias públicas, revogação expressa da Lei nº 12.257, de 2 de dezembro de 2020 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “EDWARD FRU-FRU MARCIANO DA SILVA” a Avenida Itavuvu B Av/Sem Nome, que se inicia na Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva e termina na Avenida Itavuvu nesta cidade

Parágrafo único. Ficam mantidas as expressões ditadas pela Lei nº 4.316, de 18 de agosto de 1993.

Art. 2º Fica revogada expressamente a Lei nº 12.257, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal